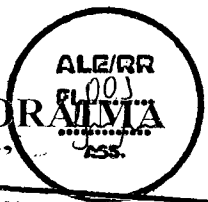




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 14/06/05

GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2005.

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL.

09:51 09/06/2005 000575 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público estadual, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

**Parágrafo Único** - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

**Art. 2º** - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

**Art. 3º** - O atestado da condição de professor da rede pública estadual de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contra-cheque com carteira de identidade.

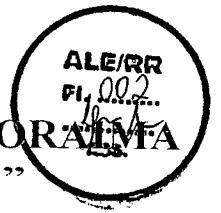
**Art. 4º** - O descumprimento desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10 mil a 100 mil Ufir.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**JUSTIFICATIVA**

Esta lei tem como objetivo proporcionar aos professores do ensino público de todos os níveis do Estado de Roraima acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador.

A lei é direcionada principalmente àqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a museus, mostras de artes, filmes etc.

Assim, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares nesta Casa de Leis na aprovação deste projeto que julgo de alta relevância.

Sala de sessões, em \_\_\_ de Junho de 2005.

**RAUL LIMA**  
Deputado Estadual